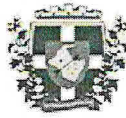




ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.01.12.003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECOMPOSIÇÕES DE PAVIMENTAÇÕES EM PARALELEPÍPEDO, PEDRA TOSCA E ASFÁLTICA, DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.

Aos 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2022, às 09h00min, estando presentes na sala da Comissão de Licitação: **LUAN DOS SANTOS FERREIRA** - Presidente e os membros **FRANCISCO ALVES LEITE** e **MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA** - O Presidente da Comissão de Licitação de Milagres, juntamente com o apoio técnico do Engenheiro Civil **Bruno Linhares Lins** que detém expertise para julgamento do acervo técnico, deram continuidade ao julgamento de habilitação, Após análise dos documentos recebidos, a comissão apresentou o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME e ROMA CONSTRUTORA EIRELI-ME; **EMPRESAS INABILITADAS:** RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **JUF E EMPREENDIMENTOS-** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **PROLIMPEZA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI ME** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME ME** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** por não anteder o ITEM 4.2.5.2, índice de maior relevância e ITEM 4.2.4.2, Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, sendo por tanto inabilitada; **MOMENTUM CONSTRUTORA LDTA** por não anteder o ITEM 4.2.5.2, índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **MEIDOMUNDO COMERCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA** por não anteder o ITEM 4.2.5.2, índice de maior relevância, como também, ITENS 4.2.7.1., 4.2.7.2., 4.2.7.3., demais exigências do EDITAL e ITEM 4.2.6.10, garantia nos termos do artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, sendo por tanto inabilitada, **SANTIAGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS T.C.S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **E A DA SILVA CONSTRUÇÕES** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **CONTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTO EIRELI-ME** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **REAL SERVIÇOS EIRELI** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOSD EIRELI** por não anteder o ITEM 4.2.5.1, falta registro de acervo do CREA, sendo por tanto inabilitada, **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE**



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



OBRA por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada; **ELO CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS EIRELI-ME** por não anteder o ITEM 4.2.5.2; índice de maior relevância, sendo por tanto inabilitada. O resultado do julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios onde circularam as publicações do processo, pois nenhum dos licitantes encontra-se presentes, e que a partir da data de publicação ficará aberto prazo recursal conforme disposto no art. 109, inc. I alínea "a", da Lei nº8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais havendo a ser tratado o presidente deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Milagres, CE 23 de Fevereiro de 2022 às 11h23min.

ORDEM	COMISSÃO	ASSINATURA
Presidente	LUAN DOS SANTOS FERREIRA	<i>Luan dos Santos Ferreira</i>
Membro	FRANCISCO ALVES LEITE	<i>Francisco Alves Leite</i>
Membro	MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA	<i>Almeida</i>